

LEI MUNICIPAL Nº 855/2009, de 09-12-09.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE DOIS (02)
OPERADORES DE MÁQUINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL
DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ
SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público, de DOIS (02) OPERADORES DE MÁQUINA, com carga horária e remuneração correspondente aos demais servidores ocupantes do mesmo cargo e mesmas funções.

Parágrafo Único: Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos no Artigo 1º desta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os inerentes ao Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Excepcionalmente as contratações autorizadas por esta lei, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por mais seis, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 a 199 da Lei Municipal nº644/2005 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados

ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 6º - Fica excepcionado o art.98 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 09 de dezembro de 2009.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO